



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E VALOR ORÇADO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem.

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	5316 - ARBITRAGEM PARA MODALIDADE CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL, SENDO 01 (UM) ARBITRO DE REDE, 01 (UM) ARBITRO DE LINHA E 01 (UM) ANOTADOR	JG	80,0000	356,9200	28.553,60
2	5316 - ARBITRAGEM PARA MODALIDADE FUTEBOL 7, CATEGORIAS DE BASE, JOGOS COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS (DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS) - 2 (DOIS ÁRBITROS)	JG	30,0000	315,5000	9.465,00
3	5316 - ARBITRAGEM PARA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO - CAMPEONATO MUNICIPAL - OS JOGOS SERÃO RODADA DUPLA EM LOCALIDADES DA ÁREA URBANA E RURAL (ATÉ 15 KM DO CENTRO DA CIDADE). EQUIPE: 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01(UM) MESÁRIO.	JG	55,0000	948,8200	52.185,10
4	5316 - ARBITRAGEM PARA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO - CATEGORIAS DE BASE - SENDO 01 (UM) ARBITRO E 02 (DOIS) ASSISTENTES	JG	40,0000	531,0700	21.242,80
5	5316 - ARBITRAGEM PARA MODALIDADE FUTSAL, JOGOS COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS (DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS) SENDO O ÚLTIMO MINUTO DE CADA TEMPO CRONOMETRADO - 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO CRONOMETRISTA.	JG	120,0000	384,4400	46.132,80
6	5316 - ARBITRAGEM PARA MODALIDADE FUTSAL, JOGOS COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS (DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS) SENDO OS DOIS TEMPOS CRONOMETRADO - 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO CRONOMETRISTA. COMPETIÇÃO COPA VALES DA SERRA.	JG	12,0000	787,2900	9.447,48

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização emitida pelo Gestor do contrato.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 057/2024, Pregão Eletrônico 012/2024.

O Município informará à contratada a tabela de jogos e o respectivo Regulamento do mesmo, o qual deverá ser observado pela empresa contratada para execução do serviço.

Os serviços deverão ser realizados nas datas e horários determinados, sendo, a contratada responsável por todo e qualquer custo que venha a ter para a perfeita execução do objeto.

Na tabela de jogos enviada para contratada constará as datas, os horários e os locais onde deverão ser prestados os serviços.

Os profissionais deverão estar presentes com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para início dos jogos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital/contrato, cabendo ao Contratante a escolha dos profissionais que atuarão nos jogos.

Os Profissionais que executarão os serviços deverão ser os mesmos informados no processo licitatório. Não serão aceitos profissionais diversos dos constantes da relação apresentada no certame. Os árbitros os quais foram anexados os Certificados deverão obrigatoriamente executar os serviços conforme requisitado pela contratante (Município).

O deslocamento e as despesas do mesmo até a sede do Município e para os locais dos jogos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O material a ser utilizado pela CONTRATADA para a prestação do serviço será fornecido, na integralidade, pela mesma, assim compreendidos, entre outros, uniformes, bandeiras, apitos etc.

O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O contrato vigorará por um ano contado da data de sua assinatura, quando será extinto independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

- I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.
- X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- XI - Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.
- XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XIII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da empresa licitante e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física, em vigor.

b) Para os itens 01, 2 e 4:

b.1) Lista assinada pelo representante legal da empresa licitante contendo nome e RG dos árbitros que atuarão nos jogos.

c) Para os itens 05 e 06:

c1) Lista assinada pelo representante legal da empresa licitante contendo nome e RG dos árbitros que atuarão nos jogos acompanhado do Certificado de no mínimo 25 (vinte e cinco) árbitros em atividade junto a Federação Gaúcha de Futebol de Salão (FGFS) e no mínimo 06 (seis) Certificados de árbitros junto a Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).

d) Para o item 03:

d.1) Lista assinada pelo representante legal da empresa licitante contendo nome e RG dos árbitros que atuarão nos jogos acompanhado do Certificado de no mínimo 25 (vinte e cinco) árbitros em atividade junto a Federação Gaúcha de Futebol (FGF) e no mínimo 06 (seis) Certificados de árbitros em atividade junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: 119902 da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024.

DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.

DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 565/23, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS, 16 de Fevereiro de 2024.


VIVIANE MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900